



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

### RESOLUÇÃO Nº 186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SÚMULA:** - Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU EM REUNIÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E, EU, PRESIDENTE DO CONSELHO SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - Prioridade e metas administrativas;
- II - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual; III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações; IV - Disposições finais.

#### CAPÍTULO II

##### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades de gestão e articulação interfederativa junto aos entes consorciados, bem como a organização de equipamentos e instrumentos para a assistência à saúde dos usuários.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 4º - As metas e prioridades gerais para o ano de 2017 são as seguintes:



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- 1- Realizar encontros, ações e atividades de acolhimento, esclarecimento e formação dos novos prefeitos e gestores de saúde, com vistas à socialização de saberes acerca dos processos e atividades desenvolvidos pelo consórcio;
- 2 – Manter a regularidade das reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal, antecipando as soluções na gestão em saúde, propondo ações inovadoras e resolutivas para suas necessidades e atendendo às demandas dos conselhos;
- 3 - Manter a integração das ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual; fomentando a participação do CISMENPAR nessas instâncias;
- 4 – Dar continuidade ao atendimento nos Projetos/Atividades: Unidade da Mama, Unidade de Atenção à Saúde Auditiva, Unidade de Oftalmologia, Unidade de Atenção às Condições Crônicas, Centro Mãe Paranaense, Unidade de Serviços de Tratamento Assistido – Hepatite, Unidade do Colo do Útero e Ginecologia, Unidade de Cuidados Vasculares, Centro Cirúrgico Ambulatorial – CCA, Unidade de Endoscopia e Colonoscopia, Unidade de Fisioterapia, Unidade de Doenças Neurológicas, Unidade de Otorrinolaringologia, Unidade de Doenças Cardiológicas e Risco Cirúrgico, Unidade de Especialidades, Unidade de Atenção ao Paciente com Hanseníase, Unidade de Planejamento Familiar, Unidade de Gastroenterologia e Coloproctologia, Unidade de Ortopedia, Unidade de Doenças Endocrinológicas, Unidade de Doenças Respiratórias, Unidade de Urologia, Unidade de Cirurgia Geral, Unidade de Cirurgia Infantil, Unidade de Dermatologia, Unidade de Homeopatia, Unidade de Diagnóstico Complementar à Atenção Primária em Saúde, de acordo com as planilhas descritivas de metas e orçamentos em anexo;
- 5 - Implementar as atividades da Unidade de Educação em Saúde, mantendo as formações para profissionais de Atenção Primária em Saúde nas áreas de Desenvolvimento da Criança (Programa NADC) e Reumatologia e implantar as formações de Atenção às Condições Crônicas – HA e DM, Protocolos de Solicitação de Exames pela APS e Protocolo de Obstetrícia;
- 6 – Monitorar mensalmente a produção e a demanda reprimida das unidades de atenção à saúde no intuito de promover a otimização dos recursos físicos e orçamentários vinculados aos projetos/atividades.
- 7 - Gestionar junto aos municípios consorciados, governo do Estado do Paraná e Ministério da Saúde o aporte necessário à manutenção e ampliação dos serviços prestados por meio da ação consorciada, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos por estes entes federados junto ao consórcio;



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- 8 – Manter atualização técnica e estrutural junto à Unidade de Programação e Regulação, com vistas à manutenção da equidade interfederativa;
- 9 – Monitorar mensalmente por meio de ações de gestão de custos todas as atividades desenvolvidas pelo consórcio, com vistas à execução fiel do orçamento anual;
- 10 – Dar continuidade ao processo de padronização de macroprocessos, processos, atividades e tarefas executadas pelas equipes de trabalho do consórcio, por meio da readequação de não conformidades e desenvolvimento de matrizes gerenciais, com vistas à acreditação;
- 11 – Executar funções administrativas com vistas à garantia de execução dos processos de aquisição e armazenamento de insumos, contratação de serviços, gestão de tecnologia da informação, segurança e manutenção predial, de equipamentos e mobiliário, troca de veículos e controle e ordenamento contábil e financeiro;
- 12 – Manter a execução das ações de rotinas de pessoal em conformidade com as normativas vigentes e fomentar o desenvolvimento, atualização e aprimoramento de saberes dos recursos humanos vinculados ao consórcio;
- 13 – Dar continuidade às atividades da procuradoria jurídica a partir da interface com as demais áreas de atuação do consórcio, de forma que suas atividades sejam desenvolvidas em conformidade com a legislação vigente, com vistas à redução dos riscos legais inerentes à sua atividade, além de gerenciar sobre processos e ações judiciais relacionadas ao consórcio;
- 14- Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ergonômicos, em atendimento a NR-17, prevenindo doenças laborais relacionadas a Ler/Dort, bem como mapear as possíveis causas que poderiam levar a afastamentos, propondo soluções e implantando um programa de capacitação e monitoramento constante junto aos colaboradores, dando conhecimento aos trabalhadores dos riscos e formas de prevenção;
- 15 – Fomentar as ações de controladoria interna, visando a observação da legalidade de todos atos executados pelo consórcio, por meio de apontamentos e da indicação dos dispositivos a serem observados;
- 16- Adquirir sistema de informação para Assistência à Saúde e Regulação, em todas as Unidades de Atenção Primária em Saúde dos municípios consorciados, bem como do Centro de Especialidades do CISMEDPAR, com vistas à integração das ações, compartilhamento dos prontuários eletrônicos, a otimização da atenção à saúde da população assistida, o planejamento e monitoramento da produção, garantindo agilidade nos processos de trabalho e resolutividade na atenção;



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- 17 - Manter o Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria, através da pesquisa de clientela interna e externa de forma sistematizada e fomentar a Pesquisa de Satisfação ao Usuário, processos administrativos e de encaminhamento;
- 18 – Implantar o Centro de Especialidades do Paraná e instruir os processos necessários à execução das atividades inerentes às atividades a serem desenvolvidas nesta unidade;
- 19 – Construir o projeto de implantação do Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo III e da Unidade de Intervenção e Estimulação Precoce, com vistas à sua construção e viabilização;
- 20 - Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão e capacitações específicas da área;
- 21 - Estabelecer cronograma de visitas entre o consórcio e seus municípios consorciados, melhorando as relações e conhecendo a real necessidade de cada ente;
- 22 – Readequar equipe Técnica para os serviços de apoio diagnóstico de endoscopia.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º - Para efeito desta resolução, entende-se por:

I - **Programa**: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos; II - **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa; III - **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa; IV - **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificaram a função e a subfunção, as quais se vinculam.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificados no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida.

Art. 9º – O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a Outubro de 2016.

Art. 11º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 12º – A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

Art. 13º–Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 14º – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do CISMENPAR autorizada, no exercício financeiro de 2017, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 15º – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

Art. 16º – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatarem que as receitas não estejam suportando as despesas.

Art. 17º – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 21 de Dezembro de 2016.

**Sílvia Antônia Damaceno**  
**Presidente do Conselho de Prefeitos**

PROJETO APROVADO EM \_\_/12/ 2016.

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_